

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 073

(Intimação para a execução de Obras Urgentes – Artigo 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,

--- Torna público que, para efeitos do cumprimento do dever de conservação previsto pelo art.º 89.º do RJUE, se notifica pelo presente, o proprietário do imóvel sito na **EM 583, 390, SÃO SALVADOR, na freguesia de Soalhães, deste Concelho**, georreferenciado como Lat: 41.140575976634 Long: - 8.112395788885, nos termos do previsto pelo art.º 90.º n.º 2, de que no passado dia 30 de maio de 2023 a Comissão de Segurança e Salubridade deste Município realizou uma vistoria com a finalidade de aferir das condições de segurança do imóvel acima identificado.-----

---Da referida vistoria e nos termos do auto que se anexa e aí melhor descrito, resulta a necessidade de realização de obras urgentes de manutenção e reforço de segurança para a via pública, pelo que o proprietário deverá proceder, com urgência à reposição de condições de segurança, criando de imediato as obras mínimas que serão essencialmente a demolição do bloco de granito e sua remoção a vazadouro.-----

---Nesses termos, é intenção do Município, ao abrigo das disposições conjugadas do art.º 89.º n.º 2, 90.º n.º 4 e 90.º -A do RJUE, ordenar a realização das referidas obras (demolição) nos termos consubstanciados pelo auto de vistoria (conforme melhor descrito no auto de vistoria em anexo)---

---Assim, e conforme o previsto pelo art.º 89 n.º 4 do RJUE, fica V.ª Ex.ª Notificado para proceder à demolição do bloco de granito e sua remoção a vazadouro, **no prazo máximo de 90 dias a contar da data da afixação e publicitação do presente edital.**-----

---Findo o supra referido prazo, verificando-se o incumprimento, serão encetadas as diligências necessárias à execução coercivas das obras necessárias nos termos do art.º 91.º do RJUE, sem prejuízo da responsabilidade criminal conforme o previsto pelo art.º 100.º do RJUE.-----

---Face ao projeto de decisão e atenta a intenção do Município, fica V.ª Ex.ª notificado nos termos do art.º 112.º n.º 1ª) a) e art.º 114.º n.º 1 b) do Código de Procedimento Administrativo, de que dispõe do prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, para querendo exercer o direito de audiência prévia, advertindo-se desde já que não o fazendo a notificação tornar-se-á definitiva. -----

--- Mais se informa que o presente processo se encontra disponível para consulta, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta -feira, entre as 09h00 e as 13h00 e as 14h00e as 17h00, nos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, Concelho do Marco de Canaveses. -----

«x23»-«x24»

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 01 de setembro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal

Cristina Vieira

(Dr^a. Cristina Vieira)